

PARECER CONJUNTO Nº 270/2014 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 358/11.

O presente projeto em tela, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, “dispõe sobre a obrigatoriedade do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) em todos os estabelecimentos que possuam brinquedos eletrônicos ou mecânicos instalados em seu interior, e dá outras providências”.

Dispõe a iniciativa que os estabelecimentos que ofereçam brinquedos eletrônicos ou mecânicos obrigatoriamente tenham o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos, assinado por um engenheiro mecânico ou de segurança, ou técnico de segurança, sendo que o referido atestado terá validade de 06 (seis) meses, sendo necessária sua renovação.

Estabelece que o responsável pela emissão do ART, juntamente com o proprietário do estabelecimento, serão responsáveis pela instalação e operação dos brinquedos.

Dispõe que os estabelecimentos deverão observar, ainda, as Normas Brasileiras para Parques de Diversões, editadas pela ABNT e da Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil - ADIBRA.

Dispõe também, que o não cumprimento de qualquer as normas estabelecidas nesta Lei, implicará na multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e na reincidência no dobro desta, e permanecendo a desobediência, poderá o município cassar o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa objetiva garantir a segurança dos usuários de brinquedos eletrônicos ou mecânicos instalados em estabelecimentos comerciais desta Municipalidade.

Considerando a possibilidade de se oferecer maior segurança aos usuários dessa modalidade recreativa, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do presente projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto se reveste de elevado interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/03/2014
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Alfedinho – PT
 Coronel Camilo – PSD
 Gilson Barreto – PSDB
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
 Claudinho de Souza – PSDB
 Coronel Telhada – PSDB
 Ricardo Young – PPS
 Senival Moura – PT
 Vavá – PT
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Aurélio Nomura – PSDB
 Eliseu Gabriel – PSB
 Jair Tatto – PT
 Paulo Fiorilo – PT
 Ricardo Nunes – PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 279/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/13.

Trata-se do Projeto de Lei nº 472/13, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Segurança da Noite, e dá outras providências.

O projeto em questão fixa diretrizes para a Política Municipal de Segurança da Noite, visando ao “estabelecimento de um novo instrumento de gestão que induza, a médio e longo prazos, uma cidade mais segura, iluminada e estruturada para a mobilidade humana e o desenvolvimento local”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 1899/2013.

A segurança constitui um dos temas que mais preocupam a população e, sem dúvida, requer a atuação conjunta de diversas áreas do Poder Público, em diferentes níveis de governo. No que diz respeito ao mérito, a propositura insere questões pontuais como a melhoria do sistema de iluminação pública e do acesso viário e a reurbanização ou revitalização de áreas degradadas na cidade.

Dessa forma, considerando a relevância da medida proposta quanto aos aspectos que envolvem o bem-estar da população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 26/03/2014.em26/03/2014.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente
 Dalton Silvano – (PV)
 José Police Neto – (PSD)
 Nabil Bonduki – (PT)
 Nelo Rodolfo – (PMDB)
 Paulo Frange – (PTB)
 Toninho Paiva – (PR) – Relator

PARECER Nº 280/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/13

Trata-se do Projeto de Lei nº 546/13, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município de São Paulo – SISANSF – com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O autor justifica a criação do sistema em questão como um instrumento a mais para garantir o desenvolvimento sustentável e salutar da Cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 1895/2013.

A alimentação saudável e adequada é uma das condições essenciais para o desenvolvimento físico e mental de qualquer ser humano. Nesse sentido, a propositura procura garantir o “acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais”. Entre os itens abrangidos pela segurança alimentar e nutricional sustentável, a propositura cita

“a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos”.

Considerando, portanto, a relevância da medida proposta no que se refere à melhoria da qualidade vida da população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/03/2014.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente
 Dalton Silvano – (PV)
 José Police Neto – (PSD)
 Nabil Bonduki – (PT)
 Nelo Rodolfo – (PMDB)
 Paulo Frange – (PTB)
 Toninho Paiva – (PR) - Relator

PARECER Nº 281/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/13.

De autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, George Hato, Jean Madeira, Marquito, Ota, Patrícia Bezerra, Ricardo Nunes, Souza Santos e Vavá, o presente projeto de lei dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos Parques Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo justificativa apresentada, à proposição tem como finalidade reduzir o consumo e conscientizar a população dos riscos à saúde que o uso nocivo de álcool pode trazer, principalmente entre os jovens. Para tanto, proíbe além do consumo, portar, carregar ou transportar bebidas alcoólicas. Estabelece, ainda, a revista dos frequentadores, em caso de suspeita de porte de bebidas alcoólicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, aprovando, contudo, Substitutivo, com intento de sanar vícios de constitucionalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, embora reconhecendo o nobre propósito do autor, considera que o projeto de lei, contrapõe ao princípio da razoabilidade, intervindo de forma indevida na liberdade de locomoção dos frequentadores dos parques públicos municipais.

Face ao exposto, nos aspectos que lhe compete examinar, esta Comissão é Contrária à Aprovação do Projeto de lei n.º 669/13.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/03/2014.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente
 Dalton Silvano – (PV)
 José Police Neto – (PSD)
 Paulo Frange – (PTB) - Relator

VOTO VENCIDO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, George Hato, Jean Madeira, Marquito, Ota, Patrícia Bezerra, Ricardo Nunes, Souza Santos e Vavá, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos Parques Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura além de proibir o consumo de bebidas alcoólicas, proíbe as pessoas de carregarem ou transportem bebidas alcoólicas no interior de Parques Públicos.

Para consecução dos objetivos, a presente proposta de lei permite a revista de frequentadores e aplica multa pelo seu descumprimento.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposição tem por objetivo reduzir o consumo e conscientizar a população dos riscos à saúde que o uso nocivo de álcool pode trazer, principalmente entre os jovens.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, conforme Parecer nº 2373/2013. Aprovou, contudo, substitutivo para retirar o parágrafo único do art. 1º (proibição de portar, carregar ou transportar bebidas alcoólicas), bem como o art. 4º (revista dos frequentadores), pelo fato de entenderem que ambos extrapolam os objetivos da proposta, intervindo, de forma indevida, na garantia constitucional da liberdade de locomoção de cada cidadão e também o art. 2º (fixar avisos informando sobre a proibição), por se tratar de ato concreto de administração, portanto, viola o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/03/2014.

Nabil Bonduki – (PT) - Abstenção
 Nelo Rodolfo – (PMDB) – Abstenção
 Toninho Paiva – (PR) - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1944/14

DESIGNANDO, para compor o Grupo de Estudo para a reavaliação, bem como os critérios de apuração dos valores da Apólice de Seguro do Edifício da Edilidade, Raquel Setsuko Chida Kuya, Consultor Técnico Legislativo – Contador, RF 11.314, como presidente, Lilian Cristina Guilhem Pereira, Técnico Administrativo, RF 11.011, Ana Lucia Martins de Carvalho, Contador, RF 51.974, Rosmary dos Santos, Contador, RF 51.973, Adriana Orsatti Scattonne, Técnico Administrativo, RF 10.848, Willians Gabriel, Consultor Técnico Legislativo – Contador, RF 11.176, Emilio Carlos Carvalho Bonilha da Cruz, Técnico Administrativo – Informática, RF 11.222 e Mateus Soldan Barbieri, Técnico Administrativo, RF 11.386, como membros, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório.

MESA DA CÂMARA ATO nº 1271/14

Altera o § 2º do art. 3º, e o art. 6º do Ato nº 1270, de 21 de março de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade – GLIEP, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição do Ato 1270, de 21 de março de 2014, que alterou e republicou o Ato 975, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo Ato 985, de 14 de junho de 2007, pelo Ato 1065, de 24 de junho de 2009 e pelo Ato 1109, de 24 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a avaliação de desempenho dos servidores desta Edilidade afastados para outros órgãos da administração pública;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 3º do Ato nº 1270, de 21 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O pagamento da gratificação só ocorrerá enquanto o servidor estiver em efetivo exercício na Câmara Municipal de São Paulo ou afastado para prestar serviços junto a outro órgão da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, assim como nas hipóteses do art. 143 da Lei nº 8.989,

de 29 de outubro de 1979, limitado neste último caso a 90 (noventa) dias por ano, contínuos ou descontínuos, e art. 64 do mesmo Estatuto, exceto seus incisos V e XIII, vedado também seu pagamento nos afastamentos previstos nas Leis nº 11.102, de 29 de outubro de 1991. (NR)”

Art. 2º O art. 6º do Ato nº 1270, de 21 de março de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Uma vez atribuída a gratificação a servidor da Câmara Municipal de São Paulo afastado para prestar serviços junto a outro órgão da Administração Pública, esta será paga com base na última aferição até o prazo de que trata o § 1º do art. 2º deste Ato.

§ 1º A aferição do desempenho, prevista no art. 2º, do servidor afastado será realizada pelo superior hierárquico imediato no órgão onde este prestar serviços.

§ 2º O Boletim de Avaliação de Desempenho constante do Ato 1270, de 21 de março de 2014, será encaminhado ao órgão de destino de comissionamento do servidor afastado no ato do seu afastamento.

§ 3º Quando da cessação do afastamento e respectiva reassunção de suas funções na Edilidade, ao servidor será mantida a atribuição da gratificação nos termos de sua última avaliação, mesmo que realizada pelo superior hierárquico imediato de outro órgão, até a realização de nova aferição.

§ 4º No caso de servidor que, na data da publicação deste Ato, se encontrar afastado junto a outro órgão da Administração Pública, será considerada a última aferição realizada para a atribuição da gratificação, e, se não houver, a atribuição ficará condicionada à sua realização pelo superior hierárquico imediato no órgão onde desempenhar suas funções. (NR)”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato 975, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo Ato 985, de 14 de junho de 2007, pelo Ato 1065, de 24 de junho de 2009 e pelo Ato 1109, de 24 de março de 2010.

São Paulo, 27 de março de 2014.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 37578/14

EXONERANDO, a pedido, FERNANDO GASPAROTTO PUCINELLI, Técnico Administrativo, referência QPL-8, registro nº 11.310, a partir de 11 de março de 2014 (Proc. nº 244/14).

PORTARIA 37579/14

NOMEANDO REGIANE VAREJANO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPL-2, no 32º Gabinete de Vereador.

ADIANTAMENTO DIRETO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES

Edmilson Evangelista Neves – RF 25.005 – Proc. 254/14

À vista das informações processadas e usando da competência delegada no artigo 1º, inciso XXI, do Ato nº 832/03 e alterações posteriores, e tendo em vista a Requisição de Diárias nº 01/14, do CCI, AUTORIZO:

a) A concessão de numerário, observadas as formalidades legais, para atender despesas com diárias de viagem do servidor Edmilson Evangelista Neves, RF 25.005, que participará de reunião sobre o sinal de TV aberta e digital da TV Câmara São Paulo, em Brasília – DF, no dia 13/03/14, com fundamentação no Ato nº 1245/13.

b) A dispensa de ponto do servidor no dia 13/03/14, na forma do Decreto Regulamentador nº 48.743/07 e dos Atos nº 832/03 e 1024/08.

Alerto para o prazo de prestação de contas, conforme disposto no artigo 12, do ato mencionado na letra “a” acima.

Rosmary dos Santos – RF 51973 – Proc. 314/14

À vista das informações processadas e usando da competência delegada no artigo 1º, inciso XXI, do Ato nº 832/03 e alterações posteriores, e tendo em vista a Requisição de Diárias nº 01/14, da SGA, AUTORIZO:

a) A concessão de numerário, observadas as formalidades legais, para atender despesas com diárias de viagem da servidora Rosmary dos Santos, RF 51973, que participará do “3º Encontro Nacional sobre a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público” – em Porto Alegre – RS, no período de 14 a 15 de abril de 2014, com fundamentação no Ato nº 1245/13.

b) A dispensa de ponto da servidora nos dias do evento, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos nº 832/03 e 1024/08.

Alerto para o prazo de prestação de contas, conforme disposto no artigo 12, do ato mencionado na letra “a” acima.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Marcia Cristina de Almeida Brugni Labella – RF 27688 – Proc. 241/14

À vista das informações que constam dos autos, INDEFIRO a averbação de tempo de serviço requerida à fl. 02 pela servidora, por ser a PRODESP uma empresa de economia mista, com base no Parecer AT.2 nº 113/96, que adoto como razão para decidir.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – ADICIONAIS E SEXTA-PARTE

Everton Soares Ferreira – RF 29197 – Proc. 264/14

Maria de Nazaré Campos Palazzini – RF 29513 – Proc. 242/14

À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO.

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO

Eduardo Miyashiro – RF 11031, e Outro – Proc. 270/14

À vista das informações processadas nos presentes e usando da competência delegada no artigo 1º, inciso XXI, do Ato nº 832/03 e alterações posteriores, AUTORIZO:

a) As inscrições dos servidores Eduardo Miyashiro, RF 11031 e Luiz Francisco da Silva Filho, RF 11154, na “Conferência Gartner Business Intelligence & Information Management Summit 2014”, promovido pela GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, CNPJ: 02.593.165/0001-40, que será realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2014, nesta capital do Estado de São Paulo, no valor total de R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais), conforme Requisições de Compras de Materiais e Serviços, nº 02/14, da CTI, fl. 01; prospectos, fls. 02/04; manifestações, fls. 06, 07, 26 e 28; reserva de recursos orçamentários, fl. 27, sendo “INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO”, enquadrando-se no artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores e, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13278/02, regulamentada através do Decreto nº 44279/03, ressaltando a necessidade de emissão da nota de empenho até o dia 23/03/14.

b) A dispensa de ponto dos servidores nos dias do curso, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos nº 832/03 e 1024/08.

O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Elizabeth Eugenio Apolinario - Proc. 73/14

José Eusébio de Freitas – Proc. 251/14

Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CERTIDÃO – IPREM

Jaques Gersgorin – Proc. 259/14

Deferido. Providenciadas as certidões requeridas. Interessado, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega das respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

PROCURADORIA DA CÂMARA

Processo nº 1094/1998

Interessado(a): ROBERTO TADEU GALVÃO DOS SANTOS
 Defensor(a): Cíntia Talarico da Cruz Carrer - OAB/SP 155.068

Intime-se o indiciado, bem como a sua defensora dativa, a comparecer perante esta Comissão, a fim de prestar interrogatório em continuação, para esclarecer obscuridades, no dia 03/04/2014, às 15 horas, nesta Edilidade.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.23

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE MARÇO DE 2014 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/14) (VEREADORES NATALINI – PV, JULIANA CARDOSO – PT, MÁRIO COVAS NETO – PSDB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, LAÉRCIO BENKO – PHS, RICARDO YOUNG – PPS E CALVO – PMDB)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão da Verdade do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º O prazo de funcionamento da Comissão da Verdade do Município de São Paulo, instituída pela Resolução nº 02, de 06 de março de 2013, fica prorrogado até o dia 16 de dezembro de 2014, devendo ser estendido até a extinção da Comissão Nacional da Verdade.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de março de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 2014

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/13) (VEREADORA NOEMI NONATO – PROS)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Pastor Samuel Câmara e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Pastor Samuel Câmara o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do Título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de março de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 25 DE MARÇO DE 2014

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/13) (VEREADOR ARI FRIEDENBACH – PROS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Departamento de Voluntários da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene a ser convocada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de março de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 25 DE MARÇO DE 2014

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/13) (VEREADOR ANDREA MATARAZZO - PSDB)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Carlos Maranhão, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Carlos Maranhão o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título de cidadão paulistano será realizada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas